LEI Nº 0.431, DE 20 DE MARÇO DE 1.962

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, neste município, mais duas unidades escolares, localizadas na comunidade de Defunto, distrito de Missões, e Candial, distrito de Cônego Marinho.

Art. 2º - Ficam criados, igualmente, no Quadro do Pessoal da Prefeitura, mais 2 (dois) cargos de professor, com os vencimentos anuais de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial para atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de março de 1.962.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO